

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### TERMO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR .....

### ATOS DE PESSOAL

ATO DE AVERBAÇÃO.....

ATO DE FERIAS .....



**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ:15.088.800/0001-83

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 01/2021**

**CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA.**  
**CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BA**, doravante denominado **CEDENTE**, por intermédio da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa, S/N, Centro, CEP 48.330-000, representada neste ato pelo Senhor **ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS**, Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, CNPJ: 13.808.936/0001-95, com sede na Praça Juracy Magalhães s/n, CEP 48.450-000 Cipó/Ba, Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MARQUES DOS REIS**, e sujeitando-se aos princípios e as exigências da legislação que regula tal ato e demais cláusulas, resolvem celebrar presente **TERMO DE CESSÃO**, mediante às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público de cargo efetivo como Auxiliar de Serviços Gerais, **EVERSON COSTA SOUZA**, RG: 0942466888 SSP/BA, CPF Nº024.785.755-66, ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cipó, Bahia, para exercer sua função a partir da presente data, sem ônus para o Município de Rio Real/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

2.1. O presente Instrumento está amparado no artigo 93, da Lei Federal Nº. 8112/1990, bem como artigo 49, do Estatuto do Servidor Público do Município de Rio Real/BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

**I - Compete ao CESSIONÁRIO:**

A - Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;

B - Encaminhar à **CEDENTE**, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
semupmrr@gmail.com  
tel. (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 15.088.800/0001-83

C - Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente instrumento;

D - Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

E - Efetuar o pagamento da remuneração do servidor;

F-O respectivo ato de cessão do servidor será publicado na imprensa oficial de ambos os Municípios, conforme o caso, e encaminhados via ofício ao cessionário;

G- O Departamento de Recursos Humanos do órgão/entidade a que o servidor requisitado passou a ter exercício se obriga a enviar à instituição de origem a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de retirada de seu nome da folha de pagamento.

H- Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

#### II - Compete à CEDENTE:

A - Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO;

B - Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;

C - É vedado à CEDENTE pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória ao servidor cedido para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação das partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das Partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
semapmr@gmail.com  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ:15.088.800/0601-83

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Rio Real, Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a CESSIONÁRIA qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

Rio Real, 02 de agosto de 2021.

  
Antônio Alves dos Santos  
Prefeito Municipal de Rio Real

  
José Marques dos Reis  
Prefeito Municipal de Cipó

Testemunhas:

  


Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
semapmrr@gmail.com  
tel: (75) 3426-1320



## ATO DE AVERBAÇÃO

### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA

CNPJ: 13.808.936/0001-95

E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

### ATO DE AVERBAÇÃO Nº 005

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos e Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município, RESOLVE: conceder Averbação do Tempo de Serviço no período compreendido pelo lapso temporal correspondente aos anos de 2006, 2011 e 2012, totalizando **900 dias**; ao servidor, GENIVAL ALVES RIBEIRO, matrícula nº 35253, que exerceu a função de motorista no Município de Cipó/BA.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2021.

**JOSE MARQUES DOS REIS**  
Prefeito



**ATO DE FERIAS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**ATO DE FÉRIAS Nº 147**

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 01/09/2021 a 20/09/2021, ao(a) Servidor(a) **JUCILENE MIRANDA DE SANTANA**, matrícula nº 1124 - ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) no Fundo Municipal de Saúde relativo ao período aquisitivo de 15/03/2019 a 14/03/2020.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2021.

---

**JOSE MARQUES DOS REIS**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

**ATO DE FÉRIAS Nº 148**

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 13/09/2021 a 12/10/2021, ao(a) Servidor(a) **CLAUDIA DA CRUZ DOS SANTOS**, matrícula nº 1171 - ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) no Fundo Municipal de Saúde relativo ao período aquisitivo de 17/12/2019 a 16/12/2020.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2021.

---

**JOSE MARQUES DOS REIS**  
**PREFEITO**